



## **RESPOSTA – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS IV**

**Ref. Processo 081-2021.**

**Segue abaixo esclarecimentos efetuados sobre o chamamento supra, bem como respostas para conhecimento público:**

**a) Diante da impossibilidade de uso dos benefícios de ME/EPP por escritórios de advocacia, estará sujeito à inabilitação/desclassificação o Licitante que apresentar declaração para usufruir dos benefícios da LC 123/2006, ainda mais no sentido de tomar vantagem indevida na forma do item 7.2.4 do Edital?**

R.: Em razão da vedação por parte da OAB em relação ao enquadramento das sociedades de advogados na Lei 123/2006, as cláusulas do edital que tratam deste ponto devem ser desconsideradas, uma vez que não se aplicam ao caso.

Bauru, 18 de novembro de 2021